

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0360, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando habitações estruturadas nas áreas urbanas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de estimular, por intermédio da política habitacional, as socioeconomias locais, com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área localizada na cabeceira do Lago Pauxis, no Município de Óbidos, Estado do Pará, apresentando a seguinte descrição, limites e dimensões: 1. Caminhamento frontal: de M5 para M1, com ângulo de 85°49'39" e distância de 353,50 metros, tendo como limite quem de direito; de M1 para E2, com ângulo de 131°27'04" e distância de 39,85 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E2 para E3, com ângulo de 262°58'02" e distância de 35,94 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E3 para E4, com ângulo de 228°15'38" e distância de 58,46 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E4 para E5, com ângulo de 163°51'58" e distância de 80,24 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E5 para E6, com ângulo de 179°58'12" e distância de 57,33 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E6 para E7, com ângulo de 180°54'17" e distância de 81,76 metros, tendo como limite o Lago Pauxis; de E7 para M2, com ângulo de 191°57'46" e distância de 77,70 metros, tendo como limite o Lago Pauxis. 2. Caminhamento pela lateral direita: de M2 para M3, com ângulo de 23°39'33" e distância de 585,20 metros, tendo como limite terras do Município.

3. Caminhamento pelos fundos: de M3 para M4, com ângulo de 90°03'41" e distância de 637,82 metros, limitando com terras do Município. 4. Caminhamento pela lateral esquerda: de M4 para M5, com ângulo de 81°04'09" e distância de 389,24 metros, tendo como limite terras do Município, fechando a poligonal. O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 223.290,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa metros quadrados) e perímetro de 2.397,04m (dois mil trezentos e noventa e sete metros e quatro centímetros).

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.020, de 02/09/2003.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ